
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 752, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Declara a falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 07, datado de 2 de maio de 1978, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de AMBRÓSIO LEMOS DOS ANJOS, referente a uma área com 2.662ha00a00ca localizada no Município de São Domingos do Capim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais, na forma do artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3.284, de 12 de julho de 2011, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 25 de julho de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.977, de 12 de agosto de 2011, concluiu pela FALSIDADE do Título Definitivo de Venda de Terras nº 07, datado de 2 de maio de 1978, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de AMBRÓSIO LEMOS DOS ANJOS, referente a uma área com 2.662ha.00a.00ca. (dois mil seiscentos e sessenta e dois hectares) localizada no Município de São Domingos do Capim, neste Estado, concernente ao Processo Administrativo nº 2011/160725, de interesse de ZANDINO ULIANA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a Falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 07, datado de 2 de maio de 1978, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará em favor de AMBRÓSIO LEMOS DOS ANJOS, referente a uma área com 2.662ha.00a.00ca. (dois mil seiscentos e sessenta e dois hectares) localizada no Município de São Domingos do Capim, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria Geral do Estado - PGE adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

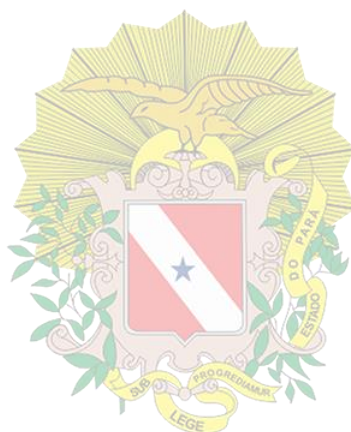
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.415, de 12/06/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ